

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 986, publicada no D.O.U. de 20/11/2020, Seção 1, Pág. 110.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> APEC - Sociedade Potiguar de Educação e Cultura Ltda.		<b>UF:</b> RN
<b>ASSUNTO:</b> Retificação do Parecer CNE/CES nº 822, de 4 de setembro de 2019, que tratou do recredenciamento da Universidade Potiguar (UnP), com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.023244/2019-84		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>440/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/7/2020</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de extensão das prerrogativas de autonomia do *campus* fora de sede da Universidade Potiguar (UnP), protocolado no sistema SEI sob o nº 23000.023244/2019-84.

A Instituição de Educação Superior (IES), por meio do Ofício nº 006/2019-Reitoria/UnP, de 5 de agosto de 2019, solicita a autonomia do *campus* fora de sede, com sede no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte. Os dados do referido ofício encontram-se nos autos do processo e serão reproduzidos parcialmente.

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior encaminha ofício ao Conselho Nacional de Educação (CNE), solicitando a retificação do Parecer CNE/CES nº 822, de 4 de setembro de 2019, nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

*Senhor Secretário-Executivo,*

*A Universidade Potiguar (cód. 718) foi recredenciada por meio da Portaria 48, de 14 de janeiro de 2020, pelo prazo de 10 (dez) anos.*

*Referida Portaria homologou o Parecer CNE/CES nº 822/2019, de lavra do conselheiro Francisco César de Sá Barreto.*

*Em seu parecer, o relator menciona que acompanha a sugestão da SERES, favorável ao deferimento do recredenciamento da Instituição.*

*Ocorre que, conforme solicitado pela Instituição por meio do Ofício nº 006/2019 (1662143), esta Secretaria, em sede de Parecer Final, também analisou a prerrogativa de autonomia ao campus fora de sede localizado no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 72, § 2º, da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018.*

*Ressalta-se que o Parecer Final desta Secretaria está transcrito no corpo do Parecer CNE/CES nº 822/2019.*

*Ante o exposto, encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências de retificação do Parecer do CNE, para posterior retificação da Portaria nº 48, de 2020.*

*Esta Secretaria permanece a disposição para os esclarecimentos necessários.*  
*Atenciosamente,*

**RICARDO BRAGA**

*Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior*

O Presidente da Câmara de Educação Superior (CES), Antonio de Araujo Freitas Júnior, designa o responsável pela relatoria do processo nº 23000.023244/2019-84, com base no artigo 21, § 1º, do Regimento Interno deste Conselho, *ipsis litteris*:

*Processo nº 23000.023244/2019-84*

*Interessada: Universidade Potiguar - UnP*

*Assunto: Extensão das prerrogativas de autonomia do campus fora de sede da Universidade Potiguar - UnP, localizado no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte.*

*Considerando a natureza da matéria, designo o Conselheiro Francisco César de Sá Barreto como relator do processo em epígrafe, com base no artigo 21, §1º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional de Educação.*

**ANTONIO DE ARAUJO FREITAS JÚNIOR**  
*Presidente da Câmara de Educação Superior*  
*Conselho Nacional de Educação*

**Considerações do Relator**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior aponta que “o relator do Parecer CNE/CES nº 822/2019 menciona que acompanha a sugestão da SERES, favorável ao deferimento do recredenciamento da Instituição”. E que “a Secretaria, em sede de Parecer Final, também analisou a prerrogativa de autonomia ao campus fora de sede localizado no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte. Ressalta-se que o Parecer Final desta Secretaria está transcrito no corpo do Parecer CNE/CES nº 822/2019”.

Diante do exposto, fica evidente que o Parecer CNE/CES nº 822/2019 deve ser retificado, de forma a garantir a extensão das prerrogativas de autonomia do *campus* fora de sede da Universidade Potiguar (UnP).

**II – VOTO DO RELATOR**

Retifico o Parecer CNE/CES nº 822/2019 e voto favoravelmente à inclusão da extensão das prerrogativas de autonomia do *campus* fora de sede da Universidade Potiguar (UnP), com sede no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte.

Brasília (DF), 10 de julho de 2020.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de julho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente